

DECRETO Nº 022, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

Regulamenta a Política Municipal de Meio Ambiente instituído pela Lei nº 302, de 21 de maio de 2021 e dá providências.

LÉCIO GUSTAVO SOUSA BEZERRA, Prefeito Municipal de Alvorada do Gurgueia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 302 de 21 de maio de 2021 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente;

Considerando que o poder público em níveis Federal, Estadual e Municipal deve definir políticas públicas que incentivem e incorporem a dimensão ambiental, promovendo a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade em conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;

Considerando o necessário estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, visando ao desenvolvimento da cidadania autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;

Considerando a essencial e permanente necessidade da formação da consciência ecológica da Rede Municipal de Ensino;

DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Meio Ambiente será coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Entende-se a educação ambiental como processo educacional transdisciplinar, que propicia meios pelos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Meio Ambiente atuarão de forma integrada, conjugando esforços para a implementação da Política

Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, como coordenadora do Plano/Política Municipal de Meio Ambiente, em seus respectivos campos de atuação, conforme segue:

I - coordenar, articular, fomentar e monitorar a Política Municipal de Meio Ambiente no Município de Santa Cruz dos Milagres.

II - coordenar, de forma integrada, a elaboração, a execução, o monitoramento e a revisão do Plano de Educação Ambiental, com a participação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III - articular com o Governo Federal e Governo Estadual a implementação e o monitoramento de políticas, programas e projetos de Educação Ambiental, visando a consolidação das Políticas Públicas de Educação Ambiental.

Art. 4º Para a consecução da Política Municipal de Meio Ambiente teremos os seguintes instrumentos de gestão:

I - Plano de Educação Ambiental;

II - capacitação de recursos humanos;

III - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

IV - produção e divulgação do material educativo;

V - diagnóstico das ações;

VI - acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores;

VII - realização de relatórios às Secretarias parceiras;

VIII - parcerias.

Parágrafo único. O Plano de Educação Ambiental será instituído com ampla participação da SMMA.

Art. 5º Deverá ser elaborado, implementado e revisado a cada três anos o Plano de Educação Ambiental, observando-se os seguintes critérios:

I - participação da SMMA na discussão, elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano de Educação Ambiental;

III - articulação com outras políticas públicas relevantes para a questão socioambiental;

IV - avaliação periódica do Plano de Educação Ambiental, para garantir a eficácia do Programa Municipal de Educação Ambiental.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Alvorada do Gurguéia (PI), 27 de junho de 2022.



Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal